



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1402/18
PLL Nº 187/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 193 /19 – CCJ

Inclui § 6º no art. 5º da Lei nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005 – que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria o comitê gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Porto Alegre (CGPPP/POA) e autoriza o Poder Executivo a instituir Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada (FGPPM) –, estabelecendo regras para a parceria público-privada que tenha como objeto a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de vias públicas e de terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação, do Estado ou da União.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alvoni Medina.

O mencionado Projeto de Lei tem “visa à inserção de regramentos para proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, das edificações, do mobiliário, dos equipamentos urbanos e dos elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou de percepção”, em relação aos contratos estabelecidos dentro do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Em análise preliminar realizada pela douta Procuradoria desta Casa, fl.08, a mesma entendeu que a Proposição é de interesse local e não verificou qualquer óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.

Sendo assim, dentro do âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1402/18
PLL N° 187/18
Fl. 2

PARECER N° 453 /19 – CCJ

36 da Resolução 1.178 de 16 de julho de 1992, Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, entendo que a análise realizada pela douta Procuradoria deste Parlamento Municipal está em plena conformidade com os parâmetros legais consignados na legislação vigente.

Destarte, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de maio de 2019.



Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.

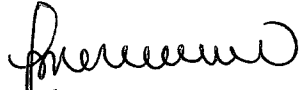
Aprovado pela Comissão em 2-7-19

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Cláudio Janta



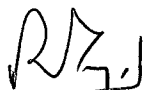
Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente



Vereador Mendes Ribeiro
com restrição



Vereador Adeli Sell



Vereador Reginaldo Pujol
e Restrição qto
ao merito

COMMA